

Artigo 24.º

Cooperação com Instituições

1 — Podem ser desenvolvidas formas de cooperação com associações zoófilas, legalmente constituídas como tal, por forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.

2 — A cooperação pode efetivar-se, de igual modo, com outras associações ou entidades, desde que o seu objeto seja compatível e exista relevante interesse municipal.

3 — Quando a cooperação envolva a realização de campanhas de adoção, estas devem ser previamente autorizadas pelo Médico Veterinário Municipal, o qual estabelecerá as condições da sua realização tendo em vista o bem-estar animal e a salvaguarda da saúde pública.

Artigo 25.º

Colaboração com a Administração Central

1 — Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, o Município de Lagoa — Açores pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico-Veterinárias Nacional e Regional, e com a Autoridade Regional de Conservação da Natureza, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

2 — No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas sitas no Município, procurando incutir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

Artigo 26.º

Animais de espécies pecuárias

1 — A recolha e alojamento no CRO de Lagoa — Açores de animais de espécies pecuárias, só é possível em casos que comprometam a segurança e salubridade públicas e, apenas, após solicitação ao Médico Veterinário Municipal por uma Autoridade Sanitária ou Policial.

2 — Os detentores de animais de espécie pecuária que tenham sido recolhidos ou capturados pela Câmara Municipal, dispõem de 15 dias para reclamar a sua posse.

3 — A reclamação da posse deve ser acompanhada dos documentos do animal que o identifiquem e comprovem a posse do detentor, designadamente o passaporte, identificação eletrónica ou comprovativo de marcas auriculares (o que for aplicável).

4 — O animal só pode ser devolvido e entregue ao presumível dono ou detentor sob termo de responsabilidade, de que conste a sua identificação completa e após serem cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e realizados os atos médicos essenciais para assegurar as condições mínimas de bem-estar e de sobrevivência dos animais, com o pagamento das taxas que se mostrem devidas, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — A reclamação importa, ainda, o pagamento de todas as outras taxas a que houver lugar, nomeadamente pelo alojamento e alimentação do animal no CRO, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

6 — Os animais de espécie pecuária que sejam capturados na via pública mais do que uma vez, terão a taxa a pagar pela respetiva devolução agravada nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 27.º

Taxas

As taxas previstas neste regulamento estão definidas no anexo I ao presente regulamento e que se encontra publicado no portal da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, que passará a ser parte integrante do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Lagoa — Açores.

Artigo 28.º

Lacunas e omissões

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão reguladas pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Canil Municipal de Lagoa — Açores.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As taxas previstas no artigo 27.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento.

ANEXO I

(encontra-se publicado no portal da Câmara Municipal)

312265541

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Aviso n.º 8562/2019**

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na reunião de 1 de abril de 2019, e a Assembleia Municipal, na sessão de 23 de abril de 2019, aprovaram as seguintes Operações de Reabilitação Urbana Simples, que contêm as respetivas Estratégias de Reabilitação Urbana:

“Operação de Reabilitação Urbana de Casal de Ermio”;
 “Operação de Reabilitação Urbana de Foz de Arouce”;
 “Operação de Reabilitação Urbana das Gândaras”;
 “Operação de Reabilitação Urbana de Serpins”;
 “Operação de Reabilitação Urbana de Vilarinho”;
 “Operação de Reabilitação Urbana da Aldeia do Candal”;
 “Operação de Reabilitação Urbana da Aldeia do Casal Novo”;
 “Operação de Reabilitação Urbana da Aldeia da Cerdeira”;
 “Operação de Reabilitação Urbana da Aldeia do Chiqueiro”;
 “Operação de Reabilitação Urbana da Aldeia do Talasnal”.

Mais informa que as Operações de Reabilitação Urbana supramencionadas encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã, todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, bem como na página da Internet do Município da Lousã — www.cm-lousa.pt.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

312264286

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 8563/2019****1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde**

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, nos termos do disposto no artigo 76.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que de acordo com n.º 2, do art. 199.º, do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Mangualde, na sua reunião de 15 de outubro de 2018, declarou aprovar por unanimidade, a Abertura do Procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde, publicado pelo Aviso 10007/2013, do D.R. 2.ª série n.º 150, de 6 de agosto, de acordo com a Declaração n.º 118/2014, D.R. n.º 123, Série II, de 30 de junho e de acordo com o Aviso n.º 5240/2016, do D.R. 2.ª série n.º 78, de 21 de abril, cujo o prazo limite de elaboração é o dia 13 de julho de 2020, bem como, nos termos do n.º 2, do art. 88.º, do RJGT, determinar a abertura de um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração em causa.

Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Mangualde, a enviar por correio, ou a remeter por via do correio eletrónico para o endereço alteração.pdm@cm-mangualde.pt.

Os interessados poderão consultar toda a informação referente ao assunto no gabinete do PDM, do Setor de Informação Geográfica Gestão Urbanística e Planeamento, da Câmara Municipal de Mangualde, nos